

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/SETC/2024,
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Altera a Instrução Normativa Nº 001/SETC/2024, que dispõe sobre a prestação de contas do Governo do Estado, dos Gestores e dos demais agentes responsáveis por bens, direitos e obrigações dos Órgãos e Entidades da Administração Pública estadual, direta e indireta, incluindo-se os fundos, as autarquias, as empresas estatais, dependentes e independentes, as sociedades de economia Mista e as fundações públicas de direito público e privado; vinculados ao Poder Executivo do Estado de Sergipe.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 12, inciso IV, da Lei estadual nº 3.630, de 26 de junho de 1995, combinado com as disposições do artigo 14, da Lei estadual nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023; face ao disposto nos artigos 78 e 82 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e na Lei Complementar nº 205, de 06 de junho de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º. Os arts. 6º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 da Instrução Normativa Nº 001/SETC/2024, de 08 de fevereiro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.

§ 4º – Os demonstrativos da gestão patrimonial deverão ser assinados pelo responsável pelo setor de patrimônio e/ou almoxarifado, ou pelo representante legal, e pelo gestor ou agente responsável.

§ 5º – Os demonstrativos do relacionamento com entidades públicas e privadas, deverão ser assinados pelo responsável pelo respectivo setor, ou pelo representante legal, e pelo gestor ou agente responsável.

§ 6º O livro da Prestação de Contas Anual - PCA deverá ser cadastrado/incluído no Sistema Integrado de Gestão Pública – i-Gesp e comporá o processo de PCA.”

“Art. 8º. Na formalização e apresentação dos processos de Prestação de Contas, de que trata o artigo 6º desta Instrução Normativa, na forma do Anexo III, o Rol de Responsáveis conterá as informações do(s) Gestor(es) ou Ordenador(es) de Despesas e dos demais Agentes Responsáveis pela gestão dos atos e fatos de natureza contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial dos Órgãos e Entidades da Administração Pública, direta e indireta, do Poder Executivo estadual.”

“Art. 9º.

a)

3) Descrição dos objetivos, metas e indicadores previstos no Plano Plurianual – PPA, relativos aos Programas Finalísticos de Governo, bem como no Planejamento Estratégico Estadual, demonstrando as ações desenvolvidas e os resultados alcançados no período ou exercício a que se refere a Prestação de Contas, e quando for o caso, esclarecer os motivos que impediram ou inviabilizaram o pleno cumprimento dos objetivos, metas e indicadores fixados.

b) Rol dos Responsáveis da unidade ou entidade jurisdicionada, conforme estabelece o item I, do art. 85, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, citado no Art. 8º desta Instrução, na forma do Anexo III, acompanhado dos seguintes documentos:

d)

11) Demonstrativo da Execução Orçamentária por Programa de Governo/Ação;

e)

1) Balanço Orçamentário, conforme disposto no Anexo 12 da Lei 4.320/64, composto por:

- a) Quadro Principal;
- b) Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados; e
- c) Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados.

3) Balanço Patrimonial, conforme disposto no Anexo 14 da Lei 4.320/64, composto por:

- a) Quadro Principal;
- b) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes;
- c) Quadro das Contas de Compensação; e
- d) Quadro do Superavit/Deficit Financeiro.

h)

1) Declaração da respectiva Unidade de Recursos Humanos do Órgão, acompanhada do recibo de protocolo de entrega das declarações de bens e rendas do(s) gestor(es), Ordenador(es) de Despesas e dos demais agentes responsáveis, ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, referentes ao exercício anterior ao que se refere a Prestação de Contas, na forma do art. 1º, da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, e dos arts. 6º ou 8º, da Resolução/TCE/SE nº 167, de 21 de julho de 1994.

§ 1º. Quando se tratar de Prestação de Contas Intermediária (Por Final de Gestão), também integrará os processos, obrigatoriamente, a cópia do ato motivador da Prestação de Contas, nos termos do Art. 2º, inciso II desta Instrução Normativa.

§ 2º. Os demonstrativos relacionados neste artigo deverão ser extraídos, preferencialmente, do i-Gesp – Sistema Integrado de Gestão Pública, administrado pela Secretaria de Estado da Fazenda.”

“Art. 10.

b)

3) Descrição dos objetivos, metas e indicadores previstos no Plano Plurianual – PPA, relativos aos Programas Finalísticos de Governo, bem como no Planejamento Estratégico Estadual, demonstrando as ações desenvolvidas e os resultados alcançados no período ou exercício a que se refere a Prestação de Contas, e quando for o caso, esclarecer os motivos que impediram ou inviabilizaram o pleno cumprimento dos objetivos, metas e indicadores fixados.

c) **Rol dos Responsáveis da unidade ou entidade jurisdicionada**, conforme estabelece o item I, do art. 85, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, citado no Art. 8º desta Instrução, na forma do Anexo III, acompanhado dos seguintes documentos:

e)

13) Demonstrativo da Execução Orçamentária por Programa de Governo/Ação;

f)

1) Balanço Orçamentário, conforme disposto no Anexo 12 da Lei 4.320/64, composto por:

- a) Quadro Principal;
- b) Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados; e
- c) Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados.

3) Balanço Patrimonial, conforme disposto no Anexo 14 da Lei 4.320/64, composto por:

- a) Quadro Principal;
- b) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes;
- c) Quadro das Contas de Compensação; e
- d) Quadro do Superavit/Deficit Financeiro.

g)

6) Inventário físico dos materiais de consumo existentes no almoxarifado, na forma do Anexo IX

desta Instrução; acompanhado do respectivo Termo de Conferência de Almoxarifado, conforme Anexo XXIX, contendo a informação dos períodos a que se refere o inventário;

i)

1) Declaração da respectiva Unidade de Recursos Humanos do Órgão, acompanhada do recibo de protocolo de entrega das declarações de bens e rendas do(s) gestor(es), Ordenador(es) de Despesas e dos demais agentes responsáveis, ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, referentes ao exercício anterior ao que se refere a Prestação de Contas, na forma do art. 1º, da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, e dos arts. 6º ou 8º, da Resolução/TCE/SE nº 167, de 21 de julho de 1994.

§ 1º. Quando se tratar de Prestação de Contas Intermediária (Por Final de Gestão), também integrará os processos, obrigatoriamente, a cópia do ato motivador da Prestação de Contas, nos termos do Art. 2º, inciso II desta Instrução Normativa.

§ 2º. Os demonstrativos relacionados neste artigo deverão ser extraídos, preferencialmente, do i-Gesp – Sistema Integrado de Gestão Pública, administrado pela Secretaria de Estado da Fazenda.”

“Art. 11.

I –

b) Rol dos Responsáveis da unidade ou entidade jurisdicionada, conforme estabelece o item I, do art. 85, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, citado no Art. 8º desta Instrução, na forma do Anexo III, acompanhado dos seguintes documentos:

c) Identificação da Entidade, na forma do Anexo IV desta Instrução, e **Relatório da Administração** sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício a que se refere a prestação de contas; ou, conforme o caso, **Relatório de Gestão**, conforme estabelece o item II, do art. 85, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

e) No caso das Fundações Públicas de Direito Privado, o **Relatório de Gestão**, conforme estabelece o item II, do art. 85, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, contendo a descrição das metas estabelecidas, das principais ações realizadas no período a que se refere a Prestação de Contas, demonstrando os recursos disponibilizados e a avaliação da execução de cada um dos programas de trabalho e, quando for o caso, esclarecer os motivos que impediram ou inviabilizaram o pleno cumprimento das metas fixadas nos respectivos Contratos de Gestão.

f)

3) Demonstração do Valor Adicionado, na forma da Lei nº 6.404/76, incluído pela Lei nº 11.638/07, se companhia aberta; se companhia fechada, apresentar justificativa devidamente fundamentada;

g)

3) Termo de Conferência dos valores em caixa e equivalentes de caixa, em 31 de dezembro do exercício a que se refere a Prestação de Contas;

5) Inventário físico dos materiais de consumo existentes no almoxarifado, na forma do Anexo IX desta Instrução; acompanhado do respectivo Termo de Conferência de Almoxarifado, conforme Anexo XXIX, contendo a informação dos períodos a que se refere o inventário;

i)

1) Relação nominal dos administradores ou agentes responsáveis, com indicação dos honorários e vantagens financeiras recebidas da entidade, no exercício a que se refere a Prestação de Contas;

2) Declaração da respectiva Unidade de Recursos Humanos do Órgão, acompanhada do recibo de protocolo de entrega das declarações de bens e rendas do(s) gestor(es), Ordenador(es) de Despesas e dos demais agentes responsáveis, ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, referentes ao exercício anterior ao que se refere a Prestação de Contas, na forma do art. 1º, da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, e dos arts. 6º ou 8º, da Resolução/TCE/SE nº 167, de 21 de julho de 1994.

II –

b) Rol dos Responsáveis da unidade ou entidade jurisdicionada, conforme estabelece o item I, do art. 85, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, citado no Art. 8º desta Instrução, na forma do Anexo III, acompanhado dos seguintes documentos:

c) Identificação da Entidade, na forma do Anexo IV desta Instrução, e **Relatório da Administração** sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício a que se refere a prestação de contas; ou, conforme o caso, **Relatório de Gestão** do titular da Entidade, conforme estabelece o item II, do art. 85, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

e)

13) Demonstrativo da Execução Orçamentária por Programa de Governo/Ação;

f)

1) Balanço Orçamentário, conforme disposto no Anexo 12 da Lei 4.320/64, composto por:

- a) Quadro Principal;
- b) Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados; e
- c) Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados.

3) Balanço Patrimonial, conforme disposto no Anexo 14 da Lei 4.320/64, composto por:

- a) Quadro Principal;
- b) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes;
- c) Quadro das Contas de Compensação; e
- d) Quadro do Superavit/Deficit Financeiro.

g)

1) Demonstração do Valor Adicionado, na forma da Lei nº 6.404/76, incluído pela Lei nº 11.638/07, se companhia aberta; se companhia fechada, apresentar justificativa devidamente fundamentada;

h)

3) Termo de Conferência dos valores em caixa e equivalentes de caixa, em 31 de dezembro do exercício a que se refere a Prestação de Contas;

5) Inventário físico dos materiais de consumo existentes no almoxarifado, na forma do Anexo IX desta Instrução; acompanhado do respectivo Termo de Conferência de Almoxarifado, conforme Anexo XXIX, contendo a informação dos períodos a que se refere o inventário;

j)

1) Relação nominal dos administradores ou agentes responsáveis, com indicação dos honorários e vantagens financeiras recebidas da entidade, no exercício a que se refere a Prestação de Contas;

2) Declaração da respectiva Unidade de Recursos Humanos do Órgão, acompanhada do recibo de protocolo de entrega das declarações de bens e rendas do(s) gestor(es), Ordenador(es) de Despesas e dos demais agentes responsáveis, ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, referentes ao exercício anterior ao que se refere a Prestação de Contas, na forma do art. 1º, da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, e dos arts. 6º ou 8º, da Resolução/TCE/SE nº 167, de 21 de julho de 1994.

§ 1º. Quando se tratar de Prestação de Contas Intermediária (Por Final de Gestão), também integrará os processos, obrigatoriamente, a cópia do ato motivador da Prestação de Contas, nos

termos do Art. 2º, inciso II desta Instrução Normativa.

§ 2º. Os demonstrativos relacionados neste artigo deverão ser extraídos, preferencialmente, do i-Gesp – Sistema Integrado de Gestão Pública, administrado pela Secretaria de Estado da Fazenda.”

“Art. 12.

d)

2) Descrição dos objetivos, metas e indicadores estabelecidos para os Programas Finalísticos que integram o Plano Plurianual – PPA em vigência, bem como os integrantes do Planejamento Estratégico Estadual, demonstrando as ações desenvolvidas e os resultados alcançados no período ou exercício a que se refere a Prestação de Contas, demonstrando ainda o grau de atendimento das metas previstas na LDO do exercício em análise;

f)

1) Balanço Orçamentário, conforme disposto no Anexo 12 da Lei 4.320/64, composto por:

- a) Quadro Principal;
- b) Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados; e
- c) Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados.

3) Balanço Patrimonial, conforme disposto no Anexo 14 da Lei 4.320/64, composto por:

- a) Quadro Principal;
- b) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes;
- c) Quadro das Contas de Compensação; e
- d) Quadro do Superavit/Deficit Financeiro.”

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 27 de dezembro de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

SILVANA MARIA LISBOA LIMA
Secretário(a) de Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Página:8 de 8

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 3LBP-CN0R-MJBX-IIJJ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/01/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- SILVANA MARIA LISBOA LIMA - 27/12/2024 16:27:01 (Docflow)